

Leis

LEI Nº 10.134

Autoriza o aumento de capital social da Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória - CDTIV, a ser integralizado mediante transferência de bem imóvel de titularidade do Município de Vitória.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aumentar o capital social da Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória - CDTIV em R\$ 9.750.000,00 (nove milhões e setecentos e cinquenta mil reais).

Parágrafo único. Com o aumento do capital social previsto neste artigo, o capital social autorizado da Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória - CDTIV passa a ser de R\$ 13.490.825,00 (treze milhões, quatrocentos e noventa mil, oitocentos e vinte e cinco reais), divididos em 13.490.825 (treze milhões, quatrocentos e noventa mil e oitocentos e vinte e cinco) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Art. 2º. Fica autorizada a integralização do capital subscrito mediante a transferência de bem público municipal, representado pelo Edifício do Centro de Inovação, localizado na quadra EC-1, Rua Armando Moreira de Oliveira, nº 230, Goiabeiras, Vitória/ES, CEP: 29075-075, com área edificada de 2.801,30 m² (dois mil, oitocentos e um metros e trinta centímetros quadrados), nesta Capital, com a averbação na matrícula do terreno que pertence à CDTIV, conforme registro no Livro número 02, matrícula número 46554, do Cartório de Registro Geral de Imóveis da 3ª Zona de Vitória, edificação cujo valor de avaliação foi de R\$ 9.750.000,00 (nove milhões e setecentos e cinquenta mil reais), devidamente apurado em laudo técnico (Parecer Técnico de Avaliação Imobiliária) - Nº 091/2024 de 2024, emitido pela Comissão Permanente de Engenharia de Avaliações - COPEA, da PMV/SEMOB.

Art. 3º. Para o aumento e integralização do capital autorizado nesta Lei deverão ser observados os procedimentos previstos na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações.

Art. 4º. A edificação de que trata o Art. 2º desta Lei será transferida, sem ônus, para integrar o patrimônio da Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória - CDTIV, e será destinada a abrigar o Centro de Inovação do Parque Tecnológico de Vitória, na forma autorizada pelo Parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 2.669, de 13 de fevereiro de 1980, com redação dada pela Lei nº 3.345, de 08 de julho de 1986.

§1º. Deverá ser providenciada a devida averbação na matrícula do imóvel no competente Cartório de Registro Geral de Imóveis, observando-se, para tanto, as exigências da legislação pertinente.

§2º. Os encargos e despesas com a transcrição do título no competente Cartório de Registro Geral de Imóveis ficarão a cargo da Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória - CDTIV.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 28 de novembro de 2024

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

LEI Nº 10.135

Autoriza o Poder Executivo a desafetar e alienar bens imóveis municipais.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar os imóveis descritos abaixo, passando os referidos imóveis a constituir bem dominical do Município:

I - Área de terreno medindo 1.115,61 m² (mil, cento e quinze metros quadrados e sessenta e um decímetros quadrados), situada na Rua Alfeu Alves Pereira, s/nº, bairro Enseada do Suá, nesta Capital;

II - Área de terreno medindo 619,50 m² (seiscentos e dezenove metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), situada na Rua Vicente de Oliveira, s/nº, bairro Mata da Praia, nesta Capital;

III - Área de terreno medindo 240,00 m² (duzentos e quarenta metros quadrados), situada na Rua Antônio Aleixo, s/nº, bairro Horto, nesta Capital.

Parágrafo único. A área constante do inciso III do Caput está situada em área de marinha, cadastrada na Secretaria de Patrimônio da União sob o RIP 5705.0019110-00, sob regime de ocupação.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os imóveis mencionados no Art. 1º desta Lei, mediante procedimento licitatório na modalidade de leilão, em conformidade com o Art. 25 da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Parágrafo único. As despesas e procedimentos necessários para a regularização do imóvel ficarão sob responsabilidade do adquirente/comprador.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 28 de novembro de 2024

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
VITÓRIA